

LEI Nº 984/2002

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 30 de Abril de 2.002, da seguinte forma:

- até R\$ 300,00 (Trezentos reais) em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;
- de R\$ 300,01 (Trezentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas;
- acima de R\$ 600,00 (Seiscentos reais e um centavo) em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais consecutivas.

PARÁGRAFO 1º- O vencimento da 1º Parcela será até o último dia útil do mês que foi celebrado o parcelamento

PARÁGRAFO 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais)

ART. 2º - O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No pagamento da primeira parcela, poderá ser fornecido ao contribuinte, caso este requeira, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e o pagamento dos referidos impostos e taxas de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal